



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 581, DE 20/09/2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º São considerados veículos oficiais, o de propriedade da Câmara Municipal e o cedido pela Prefeitura Municipal, para uso exclusivo do Legislativo.

Art. 2º Os veículos oficiais se destinam ao transporte de Vereadores e servidores para participação em cursos, reuniões e outros eventos de igual natureza, bem como para coleta de assinatura de Vereadores, que residem no interior em Editais de Convocação e outros documentos de igual importância e urgência.

Parágrafo único. O uso dos veículos fica restrito aos fins estabelecidos no *caput* deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

Art. 3º Compete ao Secretário Geral controlar a utilização e a manutenção dos veículos, o consumo de óleo e combustível e a quilometragem percorrida.

§ 1º É permitida a utilização dos veículos, mediante autorização do Presidente da Câmara, devendo o interessado preencher a solicitação de uso, através de modelo fornecido pela Câmara Municipal.

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados, os veículos deverão permanecer recolhidos à garagem da Câmara Municipal, ou a estabelecimento locado para tal finalidade.

§ 3º Somente motoristas da Câmara, e, excepcionalmente, em caso de necessidade de urgência, mediante autorização do Presidente, outros servidores do Legislativo, portadores de habilitação, poderão conduzir os veículos oficiais.

§ 4º Os motoristas e os servidores excepcionalmente autorizados pelo Presidente a conduzir os veículos oficiais serão responsabilizados pelas avarias que porventura ocorram nos veículos que estejam sob sua responsabilidade, desde que suas culpas sejam comprovadas.

Art. 4º Quando da utilização dos veículos oficiais, estes deverão permanecer estacionados, obrigatoriamente, no local de destino, à disposição dos Vereadores ou servidores até o término do evento, curso ou reunião, sendo expressamente proibida a sua saída do local para qualquer outra finalidade.

Art. 5º Os Vereadores ou servidores que solicitarem os veículos, ficarão responsáveis em anotar em planilha própria, fornecida pelo Secretário Geral, a quilometragem percorrida entre a saída da Câmara e o local de destino, sendo que igual procedimento deverá também ser realizado no trajeto de retorno, com aposição de visto próprio.

§ 1º Se vários forem os destinos, deverão ser individualmente anotados na planilha a que se refere o *caput*, identificando a quilometragem percorrida entre um local e outro, e quais os locais percorridos.

§ 2º Para atendimento do previsto neste artigo, deverá o motorista incumbido do transporte zerar o odômetro quando da saída da Câmara Municipal.

Art. 6º Para fins de base para acompanhamento junto ao programa específico de controle de utilização dos veículos oficiais e respectiva quilometragem, deverão ser levantadas, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Resolução Legislativa, as distâncias dos itinerários mais utilizados pelos Vereadores e servidores, considerando para as viagens ao Rio de Janeiro os trajetos via Nova Friburgo e via Teresópolis.

Art. 7º Chaves e os documentos dos veículos deverão ficar sob a guarda e responsabilidade do Secretário Geral, sendo liberados somente depois de cumpridas as formalidades para sua liberação.

Art. 8º O Vereador ou servidor que tomar conhecimento da utilização dos veículos em desacordo com o disposto nesta Resolução Legislativa, deverá comunicar imediatamente o fato ao Secretário Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral, ao ser informado da utilização indevida dos veículos, deverá providenciar, de imediato, a sindicância pertinente.

Art. 9º A inobservância do disposto neste Resolução Legislativa sujeitará os Vereadores, servidores e motoristas responsáveis às penalidades previstas em Lei.

Sala de Sessões, 20 de outubro de 2003.

Albertino Domingos Gonçalves Filho